



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2023

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.407

“Convoca a 4ª Conferência Municipal de Cultura do Município de Barbacena, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município;

Considerando que a Conferência Municipal de Cultura é o fórum máximo de deliberação da Política de Cultura;

Considerando a Lei Municipal nº 4.153, de 2008, que estabelece a Política Municipal de Cultura;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura de Barbacena:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 4ª Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 11 de setembro de 2023 no Auditório do IF Sudeste/MG Campus Barbacena, na Rua Monsenhor José Augusto, nº 204, Bairro São José, Barbacena/MG, tendo por finalidade propor diretrizes para a Formulação da Política Municipal de Saúde e, ainda, os seguintes objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos, e na defesa da democracia;

II - ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;

III - promover a avaliação do plano municipal de cultura;

IV - propor diretrizes para um novo plano municipal de cultura;

V - avaliar a situação da cultura, elaborar propostas que atendam às necessidades culturais do município e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração do Plano Plurianual de Cultura (2023/2033) e do plano municipal de cultura elaborado para os anos 2023 a 2025;

VI - potencializar a adesão do município aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII - construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa;

VIII - eleger delegados para a 4ª Conferência Estadual de Cultura.

Art. 2º O tema da 2ª Conferência Municipal de Cultura será “Democracia e Direito à Cultura”, com os seguintes eixos de discussão

I – Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II – democratização do acesso à cultura e participação social;

III – identidade, patrimônio e memória;

IV – diversidade cultural e transversalidade de gênero, raça e acessibilidade na política cultural;

V – economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade; e

VI – direito às artes e às linguagens digitais.

Art. 3º A 4ª Conferência Municipal de Cultura de Barbacena será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Desporto e Cultura, por representante designado pelo mesmo ou, na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Barbacena.

Art. 4º As normas de organização, funcionamento e desenvolvimento das atividades de preparação e de realização da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Barbacena serão executadas pela Comissão Organizadora, conforme Ata do COMUC, de 02 de agosto de 2023, expedida pelo Conselho Municipal de Cultura de Barbacena, e fundamentadas no Regimento Interno próprio.

Art. 5º As despesas com a organização geral da 4ª Conferência Municipal de Cultura de Barbacena ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura, que providenciará a estrutura necessária à realização do evento.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura poderá celebrar convênios e/ou contratos com vistas à execução das ações necessárias à realização do evento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 11 de agosto de 2023;
181º ano da Revolução Liberal, 93º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Aquisição nº 169/2023. Contratante: Município de Barba-

cena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratado: PANIFICADORA LAGUARDIA LIMITADA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.367.467/0001-77. Processo Licitatório nº 151/2023 –Pregão Eletrônico nº 064/2023. Objeto: aquisição de 01 (um) Bolo recheado e confeitado para comemoração do aniversário de Barbacena, conforme especificações constantes no Edital. Valor total: R\$ 30.310,00 (trinta mil trezentos e dez reais). Data de assinatura: 11/08/2023. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Ana Paula Almeida Laguardia (Contratado). Gerência: Alexandre Braga Soares-Diretor de Cultura e Fiscalização: Giovane Leonel Tavares-Assessor de Cultura.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – O Prefeito Municipal, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, Parecer nº 429/2023, de lavra da Consultoria Geral do Município RATIFICA A DISPENSA LICITATÓRIA – PRC Nº 109/2023 – DL Nº 022/2023 - Objeto: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE para alunos da rede municipal de ensino da zona rural e urbana, filantrópicas e creches conforme matrícula FNDE/PNAE. Vencedor: ORGANIZAÇÃO DOS AMIGOS, MORADORES E PRODUTORES RURAIS DOS COSTAS - OMOPRUC CNPJ nº 07.710.607/0001-04 – itens: 1 – R\$16,30/Kg; 2 – R\$6,75/Kg; 3 – R\$3,99/Kg; 4 – R\$8,34/Unid; 5 – R\$5,50/Kg; 6 – R\$6,00/Unid; 7 – R\$5,70/Kg; 8 – R\$7,05/Kg; 9 – R\$3,49/Kg; 10 – R\$10,70/Kg; 12 – R\$6,20/Kg; 13 – R\$6,10/Kg; 15 – R\$9,50/Kg; 16 – R\$13,95/Kg; 17 – R\$9,39/Kg; 18 – R\$5,14/Kg. Ratificado em 08 de agosto de 2023 - Carlos Augusto Soares do Nascimento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 018/2023 - Partes: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através do Fundo Municipal de Assistência Social /FMAS – CNPJ 14.864.570.0001/34 e a Associação de Mães e Amigos do Autista de Barbacena - AMAB – CNPJ: 31.310.009/0001-22. Objeto: Constitui objeto deste instrumento a cooperação mútua entre as partes, envolvendo repasse de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva nº 2.451, visando aprimorar e ampliar o “Projeto Aflorar” que oferta oficinas de natação/hidroginástica diretamente às crianças a partir de 08 (oito) anos até a fase adulta, com diagnóstico fechado de Transtorno do Espectro Autista – TEA e Deficiências Múltiplas – DUM e, indiretamente, às suas famílias que devem participar das atividades. Valor: R\$ 24.752,21 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data de assinatura: 31 de julho de 2023. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Carlos Augusto Soares do Nascimento, Prefeito Municipal, Daniel Martins de Mello Neto, Fundo Municipal de Assistência Social /FMAS e pela Associação de Mães e Amigos do Autista de Barbacena – AMAB, Shirley Pereira Gava.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Nilton César de Almeida

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº. 153/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

EXONERAR, a partir desta data, DIEGO SILVA PEREIRA do cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09 e alterações dela posteriores. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao décimo dia do mês de agosto do ano de 2023. Vereador Nilton Cezar de Almeida – Presidente - Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 10.08.23 - Luciano Resende Mello - Diretor Geral.

PORTARIA Nº. 154/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, MARIA EDUARDA HERTHEL BARRETO para exercer o



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2023

cargo em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CLC-2, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador José Newton de Faria de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09 e alterações dela posteriores, em decorrência da exoneração de Diego Silva Pereira. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de 2023. Vereador Nilton Cezar de Almeida – Presidente - Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 11.08.23 - Luciano Resende Mello - Diretor Geral.

PORTA RIA Nº. 155/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe confere o art. 45, XVII, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, MARLON BRENDOS JOSÉ ROSA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Relações Comunitárias, Símbolo CLC-1, do Quadro de Servidores da Câmara, lotado no Gabinete do Vereador Filipe Luis dos Santos de acordo com a Lei Municipal nº. 4169/09 e alterações dela posteriores. Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de 2023. Vereador Nilton Cezar de Almeida – Presidente - Tornou-se pública por afixação no saguão da Câmara em 11.08.23 - Luciano Resende Mello - Diretor Geral.

ATA

ATA 038 / 2023

036. Sessão Ordinária – 29.06.2023 – 1º. Período – 3º. Ano da Legislatura

Presidente: Vereador Nilton Cezar de Almeida

Secretário: Vereador Filipe Luis dos Santos

Vereadores Presentes: Conforme registro em livro próprio.

PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE – HORÁRIO: 19h31

“ O que anda na sua sinceridade teme ao Senhor, mas o que se desvia de seus caminhos despreza-o.” Provérbios 14.

I – Leitura e Discussão de Atas: Ata de Audiência Pública – Primeiro Quadrimestre de 2023 – APROVADA POR UNANIMIDADE.

II – Leitura de Correspondências e Comunicações: Secretaria da Câmara Municipal: Requerimento 030/2023 – Vereador Paulo José da Silva: o vereador que o presente subscreve justifica sua ausência na sessão devido a compromissos externos.

Ofício 083/2023 – Mesa Diretora: Solicita ao Prefeito que sejam prestados os esclarecimentos solicitados, através do requerimento 017/2023, informando ao Legislativo Municipal o plano de execução das emendas impositivas encaminhadas pelos Edis, para aplicação do orçamento em curso.

PROJETOS PROTOCOLADOS NA CASA

- Proj Lei nº. 032/23 – Estabelece no município de Barbacena a realização de retirada de fios pendurados em postes e dá outras providências – Aut. Ver. Thiago Martins.

- Proj. Lei nº. 067/23 – Altera a redação da emenda e o art. 1º. da Lei Municipal nº. 3.940 de 22 de maio de 2006 – Aut. Vereador Paulinho do Gás.

- Veto Parcial Projeto de Lei nº. 009/23 - Dispõe sobre a abertura dos portões das escolas em Barbacena/MG – Aut. Executivo.

Na palavra pela ordem, o vereador Flavio Maluf Caldas (Flávio Maluf) agradeceu a Mesa Diretora pela elaboração do Ofício 083/2023 e lamentou que a Casa tenha que lembrar o Executivo da obrigatoriedade de execução das emendas impositivas.

Na palavra pela ordem, o vereador Orlando José Garcia (Zé Malão) pediu esclarecimento da Secretaria de Educação a respeito dos módulos escolares, reprovando a utilização desses no ambiente pedagógico devido a limitação de espaço para atividades físicas. Além disso, criticou o alto custo desses equipamentos, no qual segundo o mandatário, o montante empenhado poderia ser utilizado em construção de outras escolas no município. Ademais, o mandatário alegou falta de diálogo do Executivo Municipal com a Casa Legislativa.

Na palavra pela ordem, o vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior (Pastor Ewerton) condenou as falas a respeito dos módulos escolares do vereador que o antecedeu. Além do mais, convidou seus pares a visitarem o local antes de realizar críticas sem fundamento. Ademais, salientou que buscou recursos com Deputados de Minas Gerais para aquisição de novos ônibus para a cidade.

Na palavra pela ordem, o vereador Zeli disse que os módulos escolares que ele visitou no CAIC ainda não se encontram em funcionamento. O mandatário ainda discordou do confronto de opiniões entre vereadores de base e oposição e frisou que uns dos objetivos da Câmara Municipal é o trabalho em prol do desenvolvimento do município.

Na palavra pela ordem, o vereador Roberto José de Andrade (Roberto da Farmácia) evidenciou que esteve em visita aos módulos escolares no CAIC e frisou que a estrutura é apta para o recebimento de alunos. Ademais, pediu mais soluções e bom senso de seus pares ao invés de críticas sobre tudo o que acontece na cidade.

Na palavra pela ordem, o vereador Filipe Luis dos Santos (Professor Filipe) disse que o papel da crítica é justamente apontar os erros e buscar melhorias, além de lamentar que a gestão municipal não reflete sobre as críticas apontadas no Plenário. Ademais, lastimou que o investimento feito para aquisição dos módulos escolares não teve o consentimento do Conselho Municipal de Educação e criticou o planejamento das reformas nas escolas municipais. Por fim, pontuou que mesmo sendo oposição do governo, sempre pautou pela busca do senso comum e pensando no bem da população de Barbacena.

Na palavra pela ordem, o vereador José Newton de Faria (José Newton) ressaltou que os módulos escolares utilizados em Barbacena são também ofertados em capitais pelo Brasil e exaltou a estrutura do aparato. Ademais, pediu aos seus pares para que não façam críticas sem fundamento na Tribuna. O mandatário ainda afirmou que houve um equívoco no planejamento das reformas nas escolas municipais, pelo fato dos alunos estarem em salas de aula próxima às obras.

Na palavra pela ordem, o vereador Pastor Ewerton corroborou a fala do vereador José Newton e ratificou a qualidade de estrutura dos módulos escolares, elogiando a administração municipal pela implementação desses. Além do mais, evidenciou que percebeu alegria nas crianças que utilizam os módulos, em locais que o mandatário visitou. Por fim, informou que mesmo sendo vereador de base, realiza as cobranças necessárias ao Executivo Municipal.

Na palavra pela ordem, o vereador Glauber Milagres pediu que seja votado favoravelmente o Projeto de Lei de sua autoria, que convida o Secretariado a irem, no prazo trimestral, prestar esclarecimentos na Casa Legislativa, o que segundo o mandatário, otimizaria o diálogo com a administração municipal. Além disso, disse que em seu mandato captou diversas emendas parlamentares em prol da saúde do município e lamentou que não foi dada a devida publicidade pelo Executivo. O parlamentar ainda elogiou o trabalho realizado pela Secretaria de Trânsito na pintura de faixas de pedestres e sinalizações em algumas ruas da cidade. Quanto aos módulos escolares, o vereador afirmou que é favor de construção de novas escolas, em detrimento ao uso desses equipamentos, devido ao alto valor para os adquirir. Por fim, pontuou que a classe política no Brasil é marginalizada e relatou que sofre com falta de respeito de muitas pessoas acerca do trabalho de verança, o que julgou muitas vezes injustas, visto a quantidade de recursos que captam para o município, além de serviços realizados por seu gabinete. Como líder, lamentou que a imprensa municipal não dê a mesma importância a vários projetos de Lei fundamentais para a cidade, já aprovados na Legislatura atual, quanto dão a notícias que criticam os vereadores e reafirmou que não cabe o Poder Legislativo a execução das obras, mas sim legislar e fiscalizar.

Em seguida, às 20h43, o Presidente da Casa encerrou a primeira parte da sessão.

SEGUNDA PARTE ORDEM DO DIA HORÁRIO: 21h00

Discussão e Votação de Projetos

Em seguimento ao seu discurso, o vereador Glauber Milagres lamentou que a cidade e nem o país terão êxito na política pública enquanto houver perseguição política e pediu melhor harmonia para que potencialize o desenvolvimento da cidade.

a) REDAÇÃO FINAL – PROJETO DE LEI

1) Proj. de Lei nº. 044/23 – Institui a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas da rede municipal para maior segurança dos alunos e comunidade acadêmica – Aut. Ver. Glauber Milagres Gava – APROVADO POR UNANIMIDADE.

b) SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI

1) Proj. Lei nº. 053/23 - Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Barbacena para o exercício de 2024 e dá outras providências – Aut. Executivo.

* Votar emenda de fls. 099 de autoria Ver. Ewerton José Duarte Horta Júnior – 6 VOTOS FAVORÁVEIS, 5 CONTRÁRIOS – REJEITADA.

* Votar emenda de fls. 102 de autoria Ver. Ewerton José Duarte Horta Júnior – 6 VOTOS FAVORÁVEIS, 5 CONTRÁRIOS – REJEITADA.

* Votar emenda de fls. 105 de autoria Ver. Ewerton José Duarte Horta Júnior – O vereador Pastor Ewerton pediu vistas na emenda.

* Votar emenda de fls. 108 de autoria Ver. Ewerton José Duarte Horta Júnior

* Votar emenda de fls. 111 de autoria Ver. Ewerton José Duarte Horta Júnior

* Votar emenda de fls. 114 de autoria Ver. Ewerton José Duarte Horta Júnior

* Votar emenda de fls. 121 de autoria Ver. Ewerton José Duarte Horta Júnior

Para discutir, o vereador Pastor Ewerton esclareceu que a emenda de fls.099 equivale à inclusão ao artigo 10, parágrafo 1º da Lei, visando que a prefeitura crie estudos para a cobrança de aluguel para uso constante dos espaços públicos, com a finalidade de o município não ceder espaços públicos de forma gratuita, além de regulamentar o uso desses locais.

Para discutir, o vereador Pastor Ewerton esclareceu que a emenda de fls.102 foi apresentada com o intuito de facilitar os trabalhos legislativos em relação à legislação dos tributos municipais.

Para discutir, o vereador Pastor Ewerton esclareceu que a emenda de fls.105 inclui o seguinte trecho do parágrafo: “em nenhuma hipótese será contingenciado gastos com a área da saúde, educação e assistência social.”

Para discutir, o vereador Flávio Maluf criticou que em dois anos e meio da atual gestão, segundo o mandatário, nada foi feito em prol das áreas de saúde, educação e assistência social, não percebendo garantia nenhuma com a inclusão da respectiva emenda.

Como justificativa de voto, o vereador Pastor Ewerton lamentou que os votos estão sofrendo perseguição política, devido às emendas serem de sua autoria.

Para discutir, o vereador Zeli apresentou que existem variadas demandas da população com a necessidade de procedimentos na área da saúde que chegam a ele, mas que não há andamento nos pedidos e que segundo esclarecido ao mandatário, faltam profissionais para a área de saúde.

Em discussão, o vereador José Newton informou que quando não há tratamento para uma determinada anomalia no município, deve-se encaminhar o paciente para tratamento fora de domicílio, procedimento previsto em todo o país. Destacou ainda limitações que possam surgir no sistema municipal, como a falta de anestesista no Hospital Regional.

Para discutir pela segunda vez, o vereador Zeli criticou que o sistema de saúde é muito moroso, podendo, em alguns casos, levar o paciente a óbito devido à espera de atendimento.

Para discutir pela segunda vez, o vereador Flávio Maluf criticou a gestão da Secretaria de Saúde atual do município.



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2023

Para discutir, o vereador Zé Malão criticou a atual administração da Secretaria de Saúde.

Para discutir, o vereador Glauber Milagres frisou que a saúde deve ser prioridade e que a população vem sofrendo com a demora nos processos e que muitas pessoas apelam para a via particular para conseguirem ser atendidas rapidamente. Por fim, cobrou planejamento da Secretaria de Saúde na execução das demandas de pacientes e pediu atenção e dignidade com a saúde municipal.

Como líder, o vereador Pastor Ewerton antecipou o pedido de vistas para aguardar a presença de dois vereadores, temendo que o Projeto não tenha andamento na Casa e questionou se todos realmente leram o Projeto de Lei proposto e suas emendas, criticando os votos contrários, que segundo o mandatário, estão sendo personalizados.

Como líder, o vereador Flávio Maluf criticou as justificativas dadas pelo autor em cada emenda proposta e garantiu que o Projeto de Lei seria votado pela oposição conforme tratado internamente, mas que a votação das emendas é um assunto à parte.

O vereador Pastor Ewerton pediu **VISTAS** do projeto.

2) Proj. Lei nº. 062/23 - Modifica o Parágrafo único da Lei Municipal nº. 4.889 de 31 de julho de 2018 – Ver. Glauber Milagres Gava – **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Em seguida, o Vereador José Newton requereu verbalmente que o Projeto de Lei 062/23 passasse por redação final - Requerimento Verbal - **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

Em Redação Final, Projeto de Lei 062/23 - **APROVADO POR UNANIMIDADE.**

c) PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI

1) Proj. de Lei nº. 051/23 – Dispõe sobre a convocação trimestral do secretariado do município para prestar contas da administração de suas pastas – Ver. Glauber Milagres Gava

Para discutir, o vereador Pastor Ewerton solicitou aos seus pares votação contrária ao projeto.

Para discutir, o vereador Glauber Milagres criticou possível rejeição ao respectivo Projeto de Lei, classificado pelo mandatário de grande valia para cobrar esclarecimentos sobre vários setores da gestão municipal. Por fim, adiantou seu pedido de vistas com receio de votação contrária à propositura.

O vereador Glauber Milagres pediu **VISTAS** do projeto.

2) Proj. de Lei nº. 111/21 - Institui o observatório de dados orçamentários abertos no município de Barbacena/MG – Aut. Ver. Orlando José Garcia.

O vereador Professor Filipe pediu **VISTAS** do projeto.

3) Proj. Lei nº. 086/22 - Institui a Política Municipal de Incentivo à Inovação Tecnológica, cria o Conselho e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, e dá outras providências – Aut. Executivo.

O vereador Odair Ferreira pediu **VISTAS** do projeto.

4) Proj. Lei nº. 056/23 – Altera disposições da Lei nº. 4.516, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o ordenamento territorial, autoriza a instituição de loteamentos integrais e dá outras providências – Aut. Executivo.

O vereador Odair Ferreira pediu **VISTAS** do projeto.

PROPOSIÇÕES – DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM BLOCO: 27.06.23 - APROVADAS POR UNANIMIDADE.

Na palavra pela ordem, o vereador Professor Filipe lastimou que a promessa de votação do Projeto de Lei 053/2023 não foi cumprida pela liderança do governo. Além disso, corroborou que não houve acordo quanto à votação das emendas do citado projeto e criticou a elaboração das justificativas dessas.

Em seguida, às 21h42, o Presidente da Câmara Municipal encerrou a segunda parte da sessão.

TERCEIRA PARTE – ENCERRAMENTO HORÁRIO: 21h42

Como orador inscrito, o vereador Zé Malão lamentou que alguns vereadores já tenham deixado a presente sessão antes de seu encerramento. Além disso, justificou sua visita à Brasília com o intuito de angariar recursos para o município. Para finalizar, afirmou que os eventos e shows realizados na cidade não devem ser colocados como prioridade em detrimento à saúde e educação.

Como não havia mais assuntos a serem tratados e/ou oradores inscritos, o Presidente da Casa, Vereador Nilton Cezar de Almeida, encerrou a sessão às 21h48.

Eu, Vímicius Franco Oliveira, Redator de Atas, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário.

Presidente: Vereador Nilton Cezar de Almeida

Secretário: Vereador Filipe Luis dos Santos

EDITAL

EDITAL
PROCESSO Nº 00026/2023
CARTA CONVITE Nº 0009/2023

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA** torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93, de 21/06/1993 e suas alterações.

1.2. A licitação tem como objeto a "Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel com disponibilização de chamada de voz ilimitada, internet móvel 4G e/ou superior, com os respectivos SIMCARDS (chips) e fornecimento de Smartphones," descritos no **ANEXO I – Termo de Referência** e que se processará na modalidade **CARTA CONVITE**, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste edital e será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, no dia 22 de agosto de 2023, às 14h (horário de Brasília), na Praça dos Andradas, 112, Centro, Barbacena – MG, CEP 36200-901.

1.3. **RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** até às 14h do dia 22/08/2023.

1.4. **INÍCIO DA SESSÃO:** às 14h do dia 22/08/2023.

1.5. **Pedidos de esclarecimentos e impugnações** devem ser dirigidos à Presidente da Comissão de Licitação até 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes, por meio eletrônico, através do e-mail: jacqueline.paula@barbacena.mg.gov.br ou protocolizados na sede da Câmara Municipal de Barbacena no endereço supra indicado. **Não serão aceitos se remetidos via correio.**

1.6. **Expediente externo:** De segunda-feira à sexta-feira, das 12h às 18h, exceto feriados e finais de semana.

1.7. Integram essa carta convite os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 8.666/93.

ANEXO III – Modelo de declaração que não está suspensa de participar de licitação e impedida de licitar e que não foi declarada inidônea de licitar e contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao Art. 7º, XXXIII da CF/88 e do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

ANEXO IV - Modelo de declaração de que não está incursa nos impedimentos do § 4º do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

ANEXO V – Minuta de Contrato.

ANEXO VI – Modelo de Proposta financeira.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas convidadas e os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta carta convite e em seus anexos que manifestem interesse em participar do certame.

2.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados temporariamente suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a Administração, bem como declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas suas esferas federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, ainda, os interessados enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.4. Não será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O **CREDENCIAMENTO** dos representantes deverá ser entregue à Presidente da Comissão de Licitação, respondendo o licitante por sua autenticidade e legitimidade. O representante deverá identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para representar a proponente em todas as fases do processo licitatório, desistir pelo silêncio da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

3.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. É admitido somente um representante por proponente.

3.5. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará, exclusivamente, a prática de atos presenciais.

4- DA HABILITAÇÃO

4.1- Para fins de participação no presente certame, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

b) Declaração formal, conforme ANEXO II, de cumprimento dos requisitos de habilitação.



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2023

c) Declaração formal, conforme ANEXO III, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi

declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no Art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.

d) Declaração formal, conforme anexo IV, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, caso a licitante tenha utilizado a faculdade prevista no subitem 4.1.2.2.

4.1.2- HABILITAÇÃO FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união);

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa.

4.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para comprovação desta qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.2.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.2.2.1.A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.2. Observações relativas aos documentos de habilitação.

4.2.1. Os documentos relativos à fase de habilitação deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a comissão de licitação se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

4.2.2. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

5- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1- No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a Presidente da Comissão de Licitação, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados:

5.1.1. Documento de credenciamento, caso haja representante da empresa;

5.1.2. Documentação exigida para habilitação, em envelope devidamente lacrado.

5.1.3. Proposta de preço, em envelope devidamente lacrado.

5.2- Aberta a sessão não serão mais admitidos novos licitantes.

5.3- Os documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação, e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Proposta de Preço” e Documentos de Habilitação”), na forma a seguir:

A) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA-MG

PROCESSO Nº: 00026/2023

CARTA CONVITE Nº: 0009/2023

LICITANTE: _____

ENVELOPE “A” (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

B) Envelope contendo os documentos de habilitação:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA-MG

PROCESSO Nº: 00026/2023

CARTA CONVITE Nº: 0009/2023

LICITANTE: _____

ENVELOPE “B” (PROPOSTA DE PREÇO)

5.4- Não será admitida a remessa dos envelopes de proposta de preço e habilitação, por via postal.

5.5- Os documentos necessários à participação na presente licitação serão apresentados na forma do art. 32 da lei 8.666/93.

5.6- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.7- O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.8- Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente da Comissão de Licitação.

6. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

6.1.A proposta financeira deverá ser elaborada sem rasuras e emendas, a qual deverá conter as seguintes informações:

6.1.1. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações (conforme ANEXO I), ou declaração de pleno atendimento às especificações contidas no edital.

6.1.1.1. A escolha do material a ser utilizado para a comprovação das especificações técnicas do objeto proposto, quando solicitado, fica a critério da licitante, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar a documentação incompleta ou deixe de comprovar qualquer característica do objeto proposto ou não atenda a todas as exigências constantes no edital.

6.1.2. Prazo de validade da proposta financeira, que não poderá ser inferior a 60 dias.

6.1.3. O encaminhamento de proposta financeira pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.2. Observações relativas à Proposta Financeira:

6.2.1. O preço proposto será cotado em reais e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro, as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, na modalidade CIF, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6.2.2. A omissão na proposta financeira em relação às exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

6.2.3. A apresentação da proposta financeira implica a plena aceitação, por parte da licitante, das normas, exigências e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

6.2.4. O preço proposto será fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

6.2.5. Será de inteira responsabilidade da licitante o preço proposto, não sendo consideradas reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas, previstas no item 1.5., deste edital.

6.2.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) finais, até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

6.2.8. A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado de forma indecifrável, constando em sua parte externa a identificação do proponente e as demais inscrições, como item 5.3 A e B.

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO

7.1. A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 22 de agosto de 2023, às 14 horas, na Câmara Municipal de Barbacena - Setor de Compras e Licitações, localizada na Praça dos Andradas, 112, Centro, Barbacena – MG, CEP 36200-901.

7.2. Primeira será feita a abertura dos envelopes de habilitação, e, após, será efetuada a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço.

7.3. No julgamento das propostas serão levados em conta os critérios fixados no Artigo 44 da Lei nº 8666/93.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.

7.5. Será considerado vencedor quem oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a adjudicação do objeto à licitante vencedora a autoridade competente homologará a licitação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A Câmara Municipal de Barbacena convocará regularmente a licitante vencedora, para assinar o termo de contrato, dentro prazo de até 05 dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

9.2. É facultado à administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2023

no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

9.3. As cláusulas relativas aos prazos e vigência contratual, condições gerais, obrigações da contratada e do contratante, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas e condições relativas à execução do objeto, estão previstas na minuta de contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento.

10.2. O objeto deverá ser compatível com as Normas Técnicas exigíveis.

10.3. Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

10.4. O prazo de entrega: Conforme Termo de Referência deste edital.

10.5. Local e horário de entrega: Conforme Termo de Referência deste edital.

10.6. Além da entrega no(s) local(is) designado(s) pela contratante, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.

10.7. Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital fará com que a contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento / substituição, sendo aplicadas, se necessário, as sanções previstas neste edital.

10.8. O objeto se estiver de acordo com edital e seus anexos, será recebido:

10.8.1. No ato da entrega dos materiais, ficando a cargo da Administração, pela fiscalização da contratação, para a verificação das quantidades e especificações do objeto;

10.8.3. A fiscalização por parte da Câmara Municipal e o recebimento não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos prejuízos a Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação / desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. A participação na licitação sujeita as penalidades que seguem.

11.2. Quanto ao procedimento da licitação:

11.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano e multa compensatória.

11.2.2. A inabilitação decorrente da interpretação subjetiva da área técnica quanto à comprovação da capacidade técnica ou econômica não será fato gerador para a aplicação da penalidade prevista no subitem anterior.

11.3. Manter comportamento inadequado durante a licitação: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de seis meses;

11.3.1. Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa compensatória, calculada sobre o valor da proposta, atualizada até o momento da notificação para apresentação da defesa.

11.4. A recusa injustificada para celebrar o contrato, aceitar a nota de empenho, ordem de serviço ou ordem de fornecimento, sujeita o(a) infrator(a) a mesma penalidade aplicável pelo inadimplemento total da obrigação, por aplicação simétrica ao que dispõe o artigo 81, da Lei 8.666/1993.

Barbacena, 11 de agosto de 2023.

Jacqueline Fonseca de Paula
Presidente da CPL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Para atender solicitação expressa no processo nº 00026/2023, Carta Convite nº 0009/2023. Os Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) ou de Telefonia Móvel Celular (SMC) e de acessos ilimitados à Internet Banda Larga 4G, objeto deste Termo, são essenciais à agilidade de procedimentos correlatos a CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA. A necessidade de conexão *on-line* para execução das tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho do usuário, conferindo celeridade ao andamento das atividades técnicas e administrativas.

É indiscutível que a evolução tecnológica da Telefonia Móvel experimentada nos últimos anos tornou a prestação deste serviço indispensável às atividades diárias dos órgãos públicos. Os *smartphones* são utilizados em atividades como: registro de agendas de contatos, navegador da internet (acesso aos softwares de gerenciamento de chamados, processuais, manutenção e gestão dos vereadores da Câmara do Município de Barbacena e serviços administrativos), acesso a email institucional, envio/recebimento e armazenagem de mensagens, arquivos (WhatsApp ou SMS/MMS), localizador global – GPS, entre outros. Como se percebe, em diversas ocasiões, acessar emails, páginas da internet, enviar mensagens, constituem importantes ferramentas para conferir agilidade e mobilidade aos trâmites técnicos e

administrativos.

As especificações técnicas dos celulares descritas abaixo, além dos respectivos SIMCARDS (CHIPS), submetem-se aos critérios de aplicabilidade otimizada já supracitados.

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO:

2.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel com disponibilização de chamada de voz ilimitada, internet móvel 4G e/ou superior, com os respectivos SIMCARDS (chips) e fornecimento de *Smartphones*.

2.2. DO ORÇAMENTO ESTIMADO: para obter a avaliação do custo pela Administração (estimativa constante do pedido e autorização) foram consultadas empresas do mercado.

2.3. Descrição e valor total são os constantes do quadro abaixo:

SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO POR 12 MESES
Assinatura Linha Voz ilimitada + Internet 4G e/ou superior + Smartphone com SIM CARDS (CHIPS)	20	R\$ 2.416,66	R\$ 29.000,00

2.3.1. O valor máximo anual estimado para a presente licitação é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A licitante vencedora deverá apresentar, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Instrumento Contratual, 20 (vinte) aparelhos *smartphones* a serem fornecidos que possuam as características técnicas mínimas, abaixo indicadas, ou superiores:

<ul style="list-style-type: none">ProcessadorRAMMemória	<ul style="list-style-type: none">4x 2.3 GHz + 4x 1.8 GHz3 GB64 GB
<ul style="list-style-type: none">ResoluçãoTipoFPS	<ul style="list-style-type: none">720 x 1600 pixelPLS LCD60 Hz
<ul style="list-style-type: none">MegapixelResoluçãoEstabilizaçãoFlashCâmera Frontal	<ul style="list-style-type: none">13 Mp + 2 Mp4163 x 3122 pixelDigitalLED5 Mp F 2.2
<ul style="list-style-type: none">Wi-Fi	<ul style="list-style-type: none">802.11b/g/n
<ul style="list-style-type: none">BluetoothUSB	<ul style="list-style-type: none">5.0Sim
<ul style="list-style-type: none">VibraçãoViva Voz	<ul style="list-style-type: none">SimSim
<ul style="list-style-type: none">Bateria	<ul style="list-style-type: none">5000 mAh

3.2. Os celulares devem ser novos, possuírem tecnologia 4G ou superior, com certificado de garantia mínima de 12 (doze) meses, em suas embalagens originais, virem acompanhados dos acessórios padrão, assim como manuais de uso e instalação em português.

3.3. Não será cobrada, a título de habilitação ou operação dos celulares GSM/4G ou superior, qualquer taxa de serviço para ativação destes, de caixa postal, de chamada em espera, de conferência, de "siga-me", de identificador de chamadas, do SIMCARD fornecido, de bloqueio de recebimento de ligações a cobrar quando solicitado, ou de



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2023

qualquer outro serviço de voz/dados não especificado ou mencionado neste termo. Pois serão fornecidos e estarão incluídos nos preços contratados em todos os 20 (vinte) SIMCARDS GSM/4G ou superior, conforme a necessidade, prontos para utilização e devidamente habilitados.

4. DO LOCAL, DA FORMA E DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

4.1. A CONTRATADA efetuará o fornecimento dos celulares e SIMCARDS na Sede da Câmara Municipal, situado na Pça dos Andradas, 112, Centro, Barbacena.

4.2. A entrega do objeto deverá ser feita pelo(s) funcionário(s) da CONTRATADA com o acompanhamento do gestor do Contrato ou seu substituto.

4.3. Os aparelhos celulares serão fornecidos, em até 10(dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.1.1. Assim que efetuada a entrega, será feita a verificação da conformidade com as especificações;

5.1.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

5.1.3. O fornecedor terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para providenciar a substituição dos celulares, a partir da comunicação oficial feita pela contratante, sem qualquer custo adicional. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

5.1.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

5.2. Celulares embalados, acondicionados e identificados de acordo com a Especificação Técnica;

5.3. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Através da presente, declaramos que a empresa CNPJ nº cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Barbacena.

..... de de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPensa DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante

..... inscritano CNPJ sob o nº não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública. Declaro, ainda, que não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem desenvolve qualquer trabalho com menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88 e do artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/1993, por aplicação subsidiária.

..... de de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do

procurador/preposto/credenciado

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ART. 3º ENÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI COMPLEMENTAR Nº

123/06.

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante

..... CNPJ nº se enquadra na definição do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

..... de de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº. _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.289.385/0001-66, com sede na Pça dos Andradas, 112, Centro, Barbacena, MG CEP 36.200.901, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede em _____/_____, na rua/av. _____, número _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob número _____, neste ato representada por _____, doravante denominado CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebram o presente contrato, objeto do processo nº _____/2023; que originaram a Carta Convite nº _____/2023, subordinando-se às disposições da Lei 8.666/1993, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel com disponibilização de chamada de voz ilimitada, com internet móvel 4G e/ou superior, com os respectivos SIMCARDS (chips) e fornecimento de Smartphones, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Barbacena. Conforme descritivo contido no anexo I – termo de referência do edital.

SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO POR 12 MESES
Assinatura Linha Voz Ilimitada + Internet 4G e/ou superior + Smartphone com SIM CARDS (CHIPS)	20	R\$	R\$

1.2. A execução do objeto do contrato está expressamente condicionada aos termos especificações constantes no edital, termo de referência e da proposta apresentada na Carta Convite nº _____/2023, e demais condições constantes no processo administrativo nº _____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço total do contrato é de R\$ _____ (_____ e _____) incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos incidentes, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, etc), o fornecimento dos equipamentos, a administração, o lucro e deslocamentos de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que não especificada e que possa incidir ou ser necessária a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Para o efetivo pagamento as notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas mensalmente junto à administração da Câmara Municipal, ou enviadas via correios.

3.2. As Notas Fiscais / Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato a ser firmado terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data desua assinatura, podendo ser a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93.

4.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as



BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2023

condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para a administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia será de no mínimo 12 meses, a contar da data do recebimento dos aparelhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

3.3.90.40.00– Outros serviços de TI e Comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do Gestor de Contratos.

7.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor a ser indicado pela administração.

7.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, os titulares da fiscalização devem, de imediato, comunicar por escrito à Câmara Municipal, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

8.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir, dentre outras, inerentes à fiel execução do contrato, com as seguintes obrigações:

9.1.1. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços contratados;

9.1.2. Fornecer a Câmara Municipal, 20 (vinte) smartphones GSM/4G, com os 20 (vinte) respectivos SIMCARDS (voz/dados), devidamente homologados pela Anatel, novos, conforme especificados no Termo de Referência. Todos deverão ser entregues com certificado de garantia, em suas embalagens originais, acompanhados dos acessórios padrão originais, além de todos os SIMCARDS, ativados conforme solicitação da administração sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos;

9.1.3. Fornecer celulares e SIMCARDS e prestar os serviços de forma continuada, dentro dos parâmetros especificados neste Termo e em conformidade com as normas definidas pela ANATEL, sob pena de aplicação de penalidades;

9.1.4. Entregar, no prazo estabelecido no termo de referência do edital, celulares, linhas devidamente habilitadas e SIMCARDS à Câmara Municipal de Barbacena, na Pça dos Andradas, 112, Centro, Barbacena, MG.

9.1.5. Atender às solicitações para sanar falhas ou interrupção na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.6. Prestar os serviços de telefonia móvel nas modalidades: chamada de voz ilimitada, com internet móvel (GSM/4G, ou superior), com respectivos SIMCARDS .

9.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Barbacena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

9.1.8. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato;

9.1.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.10. Fornecer número telefônico para registro das reclamações (Centro de Atendimento) sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com contato através de telefone fixo, um telefone celular, um endereço de e-mail e/ou pessoalmente.

9.1.11. Tal centro deve estar apto a: habilitar/desabilitar aparelhos celulares, providenciar a troca de celulares, fornecer relatórios de minutagem utilizada e de valores pagos pelo contratante durante a vigência do Contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, providenciar (conforme seja solicitado pelo contratante) o acréscimo ou o decréscimo na quantidade de linhas (celulares) contratadas, de acordo com a legislação pertinente, enviando, no caso de acréscimo, os respectivos aparelhos novos e SIMCARDS a serem habilitados (dados/internet). No caso de decréscimo, providenciar a imediata baixa da linha suprimida e desabilitada.

9.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela administração, através de mensagem eletrônica, atendendo-os em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do envio da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento da execução deste Contrato;

9.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.14. Prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

9.1.15. Garantir o sinal da telefonia móvel celular em todas as localidades do país;

9.1.16. Comunicar a contratante por escrito, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.17. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Barbacena.

9.1.18. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando estes ocorrerem e forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da contratante;

9.1.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculado por prevenção, conexão ou contingência;

9.1.20. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

9.1.21. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.22. Responsabilizar-se por clonagens ou outros tipos de fraudes, que porventura venham a ser identificadas nas linhas utilizadas pela contratante, sem nenhum prejuízo para este;

9.1.23. Garantir o sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço objeto deste Contrato na rede da operadora CONTRATADA e dentro de sua área de concessão;

9.1.24. Não se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro;

9.1.25. Veicular publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com a CÂMARA MUNICIPAL, somente se houver prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Cumprir, dentre outras, inerentes à fiel execução do contrato, com as seguintes obrigações:

10.1.1 Assegurar a boa prestação dos serviços e verificar seu bom desempenho;

10.1.2. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto que estejam em desacordo com o presente Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso do caminhão, de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão entregues os celulares, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

10.1.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;

10.1.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

10.1.7. Comunicar imediatamente o fato, na hipótese de extravio, furto ou roubo do bem, ao Centro de Atendimento da CONTRATADA, que deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, e solicitar os bloqueios do acesso (SIMCARD), do celular;

10.1.8. Efetuar o pagamento das faturas de prestação de serviços, de acordo com os valores referentes aos serviços prestados no mês, até a data de vencimento;

10.1.9. Cumprir com as demais obrigações constantes do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, conforme as penalidades a seguir:

11.1.1. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES

11.1.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não atender a qualquer prazo contratual ou estabelecido neste termo, caracterizar-se-á atraso e será aplicada multa de 1,0% (um por cento) por dia, até ser sanada a irregularidade, limitado a 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação mensal estimada;

11.1.1.2. A CONTRATADA a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

11.1.1.3. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação mensal estimada;

11.1.1.4. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato;

11.1.1.5. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais itens, subitens, prazos e/ou obrigações do Edital, deste Instrumento Contratual, por cada inconformidade e por cada reincidência, aplicar-se-á multa de 1,0% (um por cento) por dia e por cada



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 11 DE AGOSTO DE 2023

subitem que for descumprido, limitada a 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação mensal estimada;

11.1.1.6. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

11.2. MULTA POR RESCISÃO

11.2.1. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação mensal estimada;

11.2.1.2. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

11.2.1.3. As multas descritas serão descontadas de pagamentos que deverão ser efetuados, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

11.2.1.4. A contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

11.2.1.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no artigo 78 da Lei 8.666/93, observados os procedimentos estabelecidos no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do Edital e seus anexos, inclusive a proposta da CONTRATADA, e pelas disposições constantes da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE é responsável por disponibilizar acesso aos documentos e a legislação relacionada com o objeto do presente contrato.

15.2. Os casos omissos a este contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do contrato serão dirimidas no Foro de Barbacena, MG, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Barbacena ____ de ____ de 2023.

Presidente

Câmara Municipal de Barbacena

Contratado(a):

ANEXO VI MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Barbacena-MG.

Licitação Modalidade: Carta Convite Nº ____ Processo Nº ____.

A licitante _____ com sede à

cidade _____

Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ propõe
a Câmara de Barbacena/MG a execução do constante no objeto do edital de carta

convite _____, o seguinte: 1. Considera como valor global da proposta: R\$
(.....) (valor por extenso

No preço proposto estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, materiais, frete, serviços, materiais, impostos e tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta Licitação.

Validade da Proposta:Preencher (VIDE ANEXO I)

Prazo de entrega: Preencher (VIDE ANEXO I)

Caso nos seja adjudicado o objeto desta licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a Rua, Av. _____ nº _____, em _____ (Cidade), CEP: _____, como responsável desta empresa, e concordamos com todo o conteúdo do Edital e Anexos VI (proposta de preços) e de todos os termos do Edital e Anexos.

(Cidade), em ____ de ____ 2023.

Assinatura do Representante Legal / Procurador

Função

TERCEIROS

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA - CODAMMA

Presidente: Carlos Augusto Soares do Nascimento

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO - Processo nº 019/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, Registro de Preço – Licitação Compartilhada - OBJETO: Constitui objeto da presente licitação eventual e futura contratação de prestação de serviços comuns de engenharia, visando a contratação dos serviços contidos nas tabelas de referência SINAPI, SETOP, SUDECAP e composições para fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva), reforma, construção e/ou adaptação das instalações físicas internas e externas dos prédios públicos, próprios e locados, vias e praças, reformas em vários segmentos da engenharia, manutenção de prédios públicos, escolas, postos de saúde, praças, estradas vicinais, pontes, limpeza, capina, serviços de rede elétrica, hidráulica, rede de esgoto sanitário, rede de água pluvial, pintura em geral, dentro outros itens que possam ser necessários e verificados nos relatório de serviços com desoneração do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (disponível em www.caixa.gov.br), na SETOP – Secretaria do Estado de Transporte e Obras Públicas (disponível em <https://www.infraestrutura.mg.gov.br>), na SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital, Belo Horizonte - MG (disponível em <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos>) em regime de execução de empreitada por preço unitário para atender as demandas das unidades imobiliárias estabelecidas nos municípios que compõem o CODAMMA – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes no Termo de Referência do ANEXO I do edital. Edital disponível em: www.codamma.mg.gov.br, Link Editais e Licitações 2023. Considerando a decisão proferida da impugnação, fica republicado o edital com sessão de abertura para o dia 28/08/2023 às 09:30 Horas em conformidade com artigo 21, §4º da lei 8.666/93. Mais informações pelo e-mail: licitacao@codamma.mg.gov.br, diretoriaoperacoes@codamma.mg.gov.br ou pelo Tel. (32) 3332-3177 das 08:00 as 11:00 e de 13:00 as 16:00. Pedro Paulo Moreira Teles – Pregoeiro.